

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 38/2024/1

Sumário: Retifica o Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, que extingue as Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que o Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 6 de setembro de 2024, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 – No artigo 25.º («Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro»), na alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«i) Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., com integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga I – Feira e Arouca, Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte, Cuidados de Saúde de Ovar (ex-Hospital Dr. Francisco Zagalo) e o Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, passando a denominar-se Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E. P. E.»

deve ler-se:

«i) Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., com integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga I – Feira e Arouca, Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte, o Centro de Saúde de Ovar do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga e o Hospital Dr. Francisco Zagalo, passando a denominar-se Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E. P. E.»

2 – No artigo 25.º («Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro»), na alínea q) do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«q) [...]»

deve ler-se:

«q) Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., com integração do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, com exceção do Centro de Saúde de Ovar, passando a denominar-se Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E. P. E.»

3 – No artigo 25.º («Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro»), na alínea cc) do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«cc) Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., com integração do Laboratório de Saúde Pública do Alentejo, atualmente a funcionar na dependência da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., passando a denominar-se Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E. P. E.»

deve ler-se:

«cc) [...]»

4 – No artigo 25.º («Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro»), na alínea dd) do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«dd) [...]»

deve ler-se:

«dd) Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., com integração do polo de Portalegre do Laboratório de Saúde Pública do Alentejo, passando a denominar-se Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E. P. E.»

Secretaria-Geral, 18 de outubro de 2024. — A Secretária-Geral Adjunta, Fátima Costa Ferreira.

118251125